

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL**

Secretaria Municipal da Fazenda  
CNPJ: 94.068.277/0001-08  
Rua Augusta nº 460 - Centro  
Sentinela do Sul - RS - CEP: 96765-000  
Telefone: (51) 3679-1067

**NOTA DE EMPENHO**

Empenho nº.: 002925/2020

Emissão: 30/09/2020

ENTIDADE	PAG:
0000 - Prefeitura Municipal	1 de 1

ÓRGÃO	UNIDADE	TIPO
07 - Secretaria da Saude	01 - Saude	1- Ordinario
DOTAÇÃO		CATEGORIA DE EMPENHO
0169 - 07.01.10.301.0209.2379.339036000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO		01- Comum
01112 - 339036060000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS		
RECURSO:		
0040 - ASPS - Acoes de Servicos Publicos de Sau		

CREDOR: 95922 - NOEMI BRASIL DA SILVA	CNPJ: 019.749.380-77	
ENDEREÇO: RUAL OLM AVELINO CESAR 425 ALTO DAS FI	CIDADE: SENTINELA DO SUL UF: RS	
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO: -	AGÊNCIA:	CONTA:

AUTORIZAÇÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO
	30/09/2020	30/09/2020

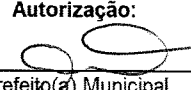
VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
138.000,00	24.271,90	2.160,00	22.111,90

COMPLEMENTAR:	MODALIDADE	MODALIDADE Nº	PROCESSO
	Dispensa por Limite	/	2330/2020

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	VALOR REF A PRESTACAO DE 144 HORAS DE SERVICOS DE TECNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO A UNIDADE BASICA DE SAUDE MUNICIPAL.	2.160,0000	2.160,00

PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL: 2379 - ADMINISTRACAO GERAL - SMS	TOTAL GERAL: 2.160,00
---	-----------------------

**AUTORIZAÇÃO, VISTOS E ASSINATURAS**

<b>Autorização:</b>  _____ Prefeijo(a) Municipal	<b>Liquidação</b> Declaro que os materiais / serviços especificados neste documento, foram recebidos / executados e aprovados. Data: ____/____/____ _____ Responsável <b>Local de Pagamento</b> Conta: _____ Banco: _____ Nº. do Documento: _____	<b>Recibo</b> Recebi(emos) o valor da presente Nota de Empenho / Ordem de Pagamento, pelo que dou(amos) plena, geral e irrevogável quitação. Data: ____/____/____ _____ Responsável _____ Nº. do Documento
--	---	--



PROCESSO Nº 2330  
EMPENHO Nº 2925

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Versa a realização de procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/20, recentemente alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

saúde

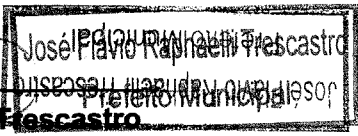
**Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.**  
**§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.**

A fim de viabilizar as contratações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a mencionada hipótese de contratação direta oferece certa flexibilização de regras, devidamente elucidadas no referido documento, em razão da situação extraordinária de pandemia atual.

No caso, pretende-se concretizar a aquisição como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), "uma vez que, a utilização de materiais descartáveis é um dos métodos considerados efetivos para combater o vírus e destruí-lo", evitando a contaminação e sua proliferação, pautando-a na hipótese prevista no art. 24, inciso IV:

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

Trata-se de situação emergencial em que o Município carece de célere tutela para efetivar sua necessidade, podendo acarretar graves prejuízos e comprometer a segurança/saúde pública caso tenha que suportar a morosidade inerente do procedimento licitatório. Em que pese a previsão excepcional, tais situações devem ser analisadas em concreto, limitando-se o quantitativo apenas ao necessário para satisfazer determinada demanda.

  
  
José Flávio Raphael Ferescastro  
Prefeito Municipal